GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 446/CIB/13

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 180ª reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2013,

Considerando a Política Nacional de Regulação instituída pela Portaria GM/MS n° 1.559, de 1° de agosto de 2008, que prevê a operacionalização da regulação do acesso por meio de Centrais de Regulação, visando oferecer ao sistema uma capacidade de responder às demandas e às necessidades de saúde de seus usuários nas diversas etapas do processo assistencial de forma rápida, qualificada integral, universal e gratuita;

Considerando o Art. 5° da Portaria SAS/MS n° 1.792 de 22 de agosto de 2012, que estabelece como requisito para habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio às Centrais de Regulação, a utilização de um sistema informatizado de suporte regulatório, com funcionalidade de fila de espera eletrônica que viabilize a gestão da fila;

Considerando que o SISREG - Sistema Nacional de Regulação é o software disponibilizado pelo Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo complexo regulatório, indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria;

Considerando o elevado número de solicitações pendentes nas Centrais de Regulação de Consultas e Exames Estadual e Municipais;

Considerando a necessidade de organizar o acesso à saúde da população catarinense e diminuir o tempo de espera para consultas e exames;

RESOLVE

Art. 1° Fica estabelecida como ação de gerenciamento da fila de espera das Centrais de Regulação de Consultas e Exames Estadual, Macrorregionais e Municipais, em funcionamento, a emissão de planilha eletrônica da demanda reprimida das solicitações pendentes no sistema SISREG até abril de 2013 para atualização do status da solicitação.

Parágrafo Único: Esta ação visa identificar o número real de usuários na fila de espera de consultas e exames, considerando que muitos pacientes já foram atendidos e que há casos de duplicidade de solicitações, desistências, óbitos e mudanças de endereço, dentre outros.

Art. 2° A planilha eletrônica deverá conter os seguintes dados:

I- Número e data da solicitação;
II- Nome, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento e nome da mãe do paciente;
III- Especialidade (consulta/exame);
IV- Município de Residência;
V- Unidade solicitante; e
VI- Campo para preenchimento do status atual da solicitação:
a) devolver para atualização de dados clínicos,
b) devolver para efetuar cancelamento ou
c) manter na regulação.

Art. 3° A primeira planilha eletrônica será encaminhada pelas Centrais de Regulação de Consultas e Exames Estadual, Macrorregionais e Municipais em funcionamento, no prazo de 30 dias, a contar da data desta deliberação, às Secretarias Municipais de Saúde (SMSs) solicitantes ou para as Gerências Regionais de Saúde, quando realizam as solicitações dos municípios de sua abrangência e estas, consequentemente, encaminharão às SMSs.

Art. 4° As Secretarias Municipais de Saúde deverão analisar as planilhas eletrônicas com objetivo de verificar e confirmar se os usuários ainda necessitam do exame ou da consulta represada e devolvê-las, com o preenchimento do status da solicitação conforme um dos três itens do Campo n° VI, do Art. 2° desta deliberação, no prazo máximo de até 20 de dezembro de 2013, às Centrais de Regulação responsáveis pela elaboração das mesmas, para resultar numa ação efetiva de gerenciamento da fila de espera.

Art. 5° As Centrais de Regulação de Consultas e Exames Estadual, Macrorregionais e Municipais em funcionamento, deverão efetuar anualmente a ação de gerenciamento da fila, por meio de revisão e atualização do status das solicitações que estiverem pendentes há mais de 06 (seis) meses na fila de espera de consultas e exames do sistema SISREG.

Art. 6° As planilhas eletrônicas atualizadas permitirão aos gestores a utilização dos dados para avaliação sistemática de indicadores, tais como: a relação entre oferta e demanda, o número de usuários em fila, o tempo de espera, o perfil clínico, a procedência, a especialidade e o tipo de procedimento, dentre outros, que permitirão à tomada de decisões e o planejamento de ações em saúde.

Art. 7° A capacidade instalada, de consultas e exames dos Hospitais Próprios da SES, dos Hospitais contratualizados, Filantrópicos e sob gestão de Organizações Sociais, deverão ser disponibilizadas nas Centrais de Regulação de consultas e Exames, Estadual e municipais, na medida em que forem implantadas.

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

TÂNIA EBERHARDT
Coordenadora CIB/SES

LUIS ANTONIO SILVA
Coordenador CIB/COSEMS